



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.517 DE 02 DE dezembro DE 2011

Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

ROGÉRIO RIEMER  
Prefeito Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), para atender as seguintes despesas:

- 02. Prefeitura Municipal de Mendes
  - 02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
    - 02.12.12. Educação
      - 02.12.12.847. Transferência para Educação Básica
        - 02.12.12.847.0008. Administração Executiva
          - 02.12.12.847.0008.1.020 – Aquisição de Transporte Escolar - Programa Caminho da Escola
            - 4.4.90.52.48.00.00.00.00.0070 – Veículos Diversos .....R\$121.757,58
- 02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
  - 02.12.12. Educação
    - 02.12.12.847. Transferência para Educação Básica
      - 02.12.12.847.0008. Administração Executiva
        - 02.12.12.847.0008.1.021 – Aquisição de Transp. - Prog. Caminho da Escola Contrapartida
          - 4.4.90.52.48.00.00.00.00.0000 – Veículos Diversos .....R\$1.242,42

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional serão utilizados como fontes de recursos:

- a) O excesso de arrecadação no valor de R\$121.757,58 (cento e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta oito centavos), proveniente do Convênio firmado entre o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Mendes, através da Caixa Econômica Federal de acordo com o Convênio nº 702380/2010, conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.
- b) R\$1.242,42 (mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), a título de contrapartida exigida ao Convênio, na forma de anulação da dotação, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

- 02. Prefeitura Municipal de Mendes
  - 02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
    - 02.12.12. Educação
      - 02.12.12.122. Administração Geral
        - 02.12.12.122.0008. Administração Executiva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

02.12.12.122.0008.2.023 – Manutenção da SMEC  
4.4.90.52.99.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente .....R\$1.242,42

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em *02* de *dezembro* de 2011.

  
Rogério Riente  
Prefeito Municipal